



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Inclusão de QRCode em Placas de Inauguração de Obras Públicas No Município, com Acesso a Informações Detalhadas Sobre a Execução da Obra, Visando à Transparência e ao Controle Social e dá outras Providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria do vereador César Diego Sandoval Mas Urtado)

Art. 1º Fica obrigatória a inclusão de um código QR nas placas de inauguração de todas as obras públicas realizadas no município a partir da criação desta lei, sejam elas construções, reformas, ampliações ou manutenções, viabilizadas com recursos públicos municipais, estaduais, federais ou de emendas parlamentares.

Art. 2º O código QR mencionado no art. 1º deverá direcionar o cidadão a uma página oficial de transparência, de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Valor total da obra (valor contratado e valor final, se diferente);
- II - Informações sobre a licitação:
 - a) Modalidade da licitação (concorrência, pregão, convite, etc.);
 - b) Situação: se houve licitação, dispensa ou inexigibilidade;
 - c) Link direto para o processo licitatório correspondente no portal da transparência ou sistema equivalente;
- III – Empresa(s) ou pessoa(s) responsável(is) pela execução da obra;
- IV - Indicação se houve terceirização de serviços e, em caso positivo, quais empresas foram contratadas;
- V - Data de início e de conclusão da obra;
- VI - Valor e justificativa de eventuais aditivos contratuais, com as respectivas datas;
- VII - Órgão(s) responsável(is) pelo acompanhamento, fiscalização e aprovação da obra;
- VIII - Fonte(s) de recurso utilizadas para custear a obra;
- IX - Histórico completo da obra, incluindo eventuais reformas ou manutenções futuras, sem apagar os dados anteriores;
- X - Outros dados que se julguem relevantes para fins de transparência e controle social.

Art. 3º As informações constantes na página de destino do QR code deverão estar sempre atualizadas e disponíveis em linguagem simples e acessível, com possibilidade de visualização em dispositivos móveis.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará em responsabilidade administrativa do agente público responsável, sem prejuízo das sanções previstas em outras normas legais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo padrões técnicos e operacionais para o cumprimento de suas disposições como:

- a) Padronização do QR code (tamanho, posição na placa)
- b) Integração com sistemas de transparência existentes
- c) Prazos para atualização dos dados

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 90 dias após sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 02 de junho de 2025.

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Este Projeto de Lei tem como objetivo reforçar a transparência na aplicação de recursos públicos, permitindo que qualquer cidadão tenha acesso rápido e fácil às informações detalhadas de obras públicas em sua cidade. O uso de tecnologia como o QR code simplifica o acesso e promove o controle social, contribuindo para a prevenção de irregularidades e o fortalecimento da cidadania.

Ibitinga, 02 de junho de 2025.

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE